

Fis . 733
Processo nº 569 13433
Ass: 569 13433

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 63/2023-MATINHA

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE **SERVICOS** TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE. **PREFEITURA** Α MATINHA, MUNICIPAL DE F DF OUTRO, O ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. prefeita Linielda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, e do outro lado a empesa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob nº 377.377.244-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 568/2023, e proposta apresentada, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100), de acordo o termo de referência e Procedimento Administrativo de Contratação -Inexigibilidade nº 03/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando em processo administrativo na forma da Lei nº 8.666/93.

Descrição do Objeto:

Descrição do Objeto:

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 0062542-15.2016.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos servicos descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 58.784.873,37 (cinquenta e oito milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ R\$ 5.878.487,34 (cinco milhões e oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO: 3773
7724400

BRUNO ROMERO
PEROSA
MONTEIRO: 3773
MONTEIRO: 37737724400
Dados: 2023.05.16
18:08:31-03'00'

Fis 335
Processo nº 568 12623
Ass: The



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3°. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades



Fls_376
Processo nº 568 12023
Ass: 200

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

apontadas pela CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

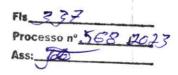
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) A outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

O contrato será por escopo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

Em caso de pagamento deverá a CONTRATADA comprovar a sua regularidade fiscal e que mantém as mesmas condições de habilitação para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0003.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

b) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Matinha/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO: 377377
MONTEIRO: 377377
MONTEIRO: 377377
MONTEIRO: 377377
MONTEIRO: 377377
MONTEIRO: 37737440
MONTEIRO: 37737440

Fis_339

Processo n° 568 130

Ass: 568



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

1949

Fis_340
Processo nº 568 13023
Ass: 366

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O valor e condições do presente contrato não poderá sofrer alterações que visem reajustar a Cláusula Remuneratória, conforme Nota Técnica nº 12023 do MPC/MP MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Fis_3 41 Processo nº <u>568</u> 13613 Ass: \$6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo da INEXIGIBILIDADE nº 03/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

LINIELDA NUNES CUNHA; OU=IDFEDERAL, OU=RFB 68679254304

68679254304 Razão: Eu sou o autor desse documento Localização: Data: 2023-05-15 14:23:07

Matinha/MA, 15 de maio de 2023.

Linielda Nunes Cunha

Prefeita Municipal Matinha/MA

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Dados: 2023.05.16 18:10:17 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

025.190 492-0